



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Asdrubal Bentes e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação.

"Art 40.....

§ 7º Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que não poderá ser inferior a setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º. "

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, garantir, constitucionalmente, o benefício de pensão por morte não inferior aos 70%, tendo em vista que a nova redação estabelece o repasse de "até setenta por cento" o que permite a imposição de qualquer valor abaixo deste, como 10%, 5% ou outro qualquer.

Outro fator que podemos levantar seria a omissão do Executivo em não estabelecer qualquer referência para a fixação do valor da pensão proveniente do falecimento do servidor na ativa, já que fica limitado a estabelecer a vinculação do benefício com o valor dos proventos de aposentadoria.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2003.

**Deputado ASDRUBAL BENTES
(PMDB/PA)**